

MENSAGEM
Nº 59 /2011 - GAG

L I D O
Em, 15/3/2011
Costa
Assessoria de Plenário

Brasília, 11 de março de 2011

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que abre, nos termos do art. 52 e 54 da Lei 4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito adicional, no valor de R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais), acompanhado da respectiva exposição de motivos do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento, contendo justificativas das alterações propostas, na forma do § 1º do art. 52, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010.

Requeiro desta forma, a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à iniciativa, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Agneolo Queiroz
AGNELO QUEIROZ
Governador

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 224 /2011
Fls. Nº 01 RITA

REGIME DE
URGÊNCIA

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à:

CCJ CEOF CAS CDC
 CSEG CAF CES CDDHCEDP
 CDESCMAT

Em, 16/03/11
Itamar Pinheiro Lima

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor
Deputado PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PROJETO DE LEI Nº

PL 224 /2011

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 9.500.000,00 (nove milhões quinhentos mil reais).

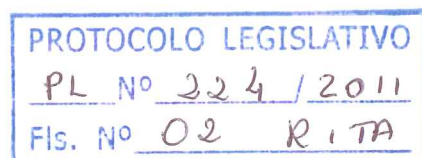
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do art. 54, combinado com o § 5º do art. 52, da Lei 4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2011 (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito suplementar no valor de R\$ 9.500.000,00 (nove milhões quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado pela anulação de dotação orçamentária consignada ao vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
1461		PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA							9.500.000
ATIVIDADES									
08 243	1461 6357	SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA							9.500.000
08 243	1461 6357 0002	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS GERACIONAL E INTERGERACIONAL PARA CRIANÇAS DE 0 A 06 ANOS E SEUS FAMILIARES - REDE CONVENIADA (ODM) - OCA	99						
			S	3	50	0	100		9.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									9.500.000
TOTAL - GERAL									9.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução



CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

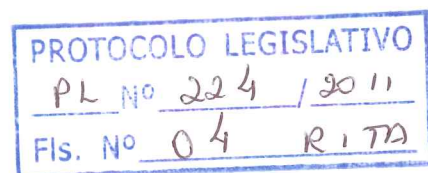
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
0142	EDUCANDO SEMPRE									9.500.000
ATIVIDADES										
12 365	0142 2388	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL								9.500.000
12 365	0142 2388 0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP (ODM)	99							
			F	3	50	0	100			9.500.000
TOTAL - FISCAL										9.500.000
TOTAL - GERAL										9.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO

RESUMO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI	DATA	AC
	10/03/2011	46

PROCESSOS:

380.000.698/2011

INTERESSADOS:	VALOR R\$
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF	9.500.000
100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	9.500.000

ASSUNTO:	TOTAL R\$	9.500.000
CRÉDITO SUPLEMENTAR (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, FONTE 100)		

FINALIDADE:

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF: MANTENÇÃO DA REDE CONVENIADA DE CRECHES DE 0 A 6 ANOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

LIMITE: (LEI 4.533, DE 30/12/2010) - 3108 - NÃO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: JOÃO FRANÇA

RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA: JOÃO FRANÇA

SUBSECRETÁRIO DE ORÇAMENTO: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

RECEBI OS ORIGINAIS PARA PUBLICAÇÃO

EM ____ / ____ / ____

ASSINAURA: _____, MAT. _____





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

E.M.
Nº 007 /2011 - GAB/SEPLAN

Brasília, 11 de MARÇO de 2011

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que abre, nos termos do art. 52 e 54 da Lei 4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito suplementar em favor da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no valor de R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais).


O crédito visa reforçar a dotação do programa de trabalho **manutenção da educação infantil da rede pública do DF**, cujos recursos advêm da **anulação parcial** do subtítulo serviço de convivência e fortalecimento de vínculo geracional e intergeracional para crianças de 0 a 6 anos (manutenção da rede conveniada) do Fundo de Assistência Social do DF - FASDF.

A necessidade de alteração orçamentária se justifica para vincular a atividade manutenção de creches às ações da educação infantil, nos termos do IV, art. 208, da Constituição Federal. Conforme acordo estabelecido entre as unidades orçamentárias envolvidas.

Não haverá prejuízo para as ações do FASDF, uma vez que esses recursos já se destinavam a manter creches da rede conveniada, o que até então se efetuava por meio de descentralização de créditos do Fundo para a Pasta de Educação.

A proposta de crédito suplementar por meio de projeto de lei visa preservar o limite de cancelamento do FASDF autorizado para alteração orçamentária por decreto (art. 8º, I, da Lei nº 4.533/2011) a ser utilizado em situações futuras.

Propomos requerer a tramitação da proposta em **caráter de urgência**, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.


EDSON RONALDO NASCIMENTO
Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento



Excelentíssimo Senhor
AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal
N E S T A